



PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0236.8/2020

Cuida-se do Projeto de Lei nº 0236.8/2020, de autoria do Deputado Ricardo Alba, que pretende (I) denominar Escola de Ensino Médio Ilse Karsten a unidade da rede estadual de ensino localizada no bairro Itoupavazinha, no Município de Blumenau, e (II) revogar, por consequência, a Lei nº 16.701, de 9 de setembro de 2015, que denominou Senador Evelásio Vieira a referida “unidade escolar”.

Para justificar a medida, o Autor trouxe aos autos informações provenientes da Associação de Pais e Professores e do Conselho Deliberativo da Escola de Ensino Médio Ilse Karsten, as quais transcrevo, como segue:

1. a Escola de Ensino Médio Ilse Karsten funciona, atualmente, nas dependências da Escola Básica Quintino Bocaiúva, no Município de Blumenau, todavia, após a conclusão da obra da escola estadual situada no bairro Itoupavazinha, naquele mesmo município, sua estrutura funcional passará a ocupar aquela nova unidade de ensino;
2. após a transferência da estrutura funcional, permanecerá o mesmo tudo o que diz respeito à administração e aos documentos públicos da Escola, tais como CNPJ, Projeto Político-pedagógico, Regimento Escolar, Conselho Deliberativo Escolar, Associação de Pais e Professores, e também os programas, projetos e prêmios;
3. é de responsabilidade da EEM Ilse Karsten, inclusive, a emissão de todos os documentos que dizem respeito à vida escolar de seus alunos e ex-alunos;
4. a EEM Ilse Karsten, portanto, será objeto apenas de mudança física de endereço, não sendo necessária a abertura de processos de remoção e lotação de professores, enturmação de alunos, de criação de turmas ou de quaisquer outros atos administrativos decorrentes; e
5. a EEM Ilse Karsten tem uma projeção histórica de quase três décadas, e sua tradição na formação escolar de ensino médio está enraizada nos bairros Testo Salto e Itoupavazinha, e, por essa razão, a comunidade escolar defende a permanência do nome da Escola depois de sua transferência ao novo endereço.

Em sendo legítimas tais informações, parece-me, salvo melhor juízo, que a referida Lei nº 16.701, de 2015, denominou, de forma intempestiva, o prédio público que irá abrigar uma unidade educacional já existente e em pleno funcionamento há 28 anos, a Escola de Ensino Médio Ilse Karsten, instituída, segundo os autos, pela Portaria nº 51, de 1992, da então Secretaria de Estado da



Educação, Cultura e Desporto, cujos alunos, corpo docente e respectiva estrutura funcional passarão a ocupar o prédio que, consoante informa o Autor da proposição, ainda está em construção (80% concluída).

Nesse contexto, para que seja possível formar convicção sobre o tema, entendo necessário consultar sobre a matéria a Secretaria de Estado da Administração (SEA), a quem cabe a gestão patrimonial dos prédios públicos, e a Secretaria de Estado da Educação (SED), à qual está vinculada a unidade escolar que será instalada no prédio em questão.

Conforme o exposto, recomendo ao Colegiado que, em conformidade com o art. 71, XIV, do Regimento Interno, seja promovida **DILIGÊNCIA** à Casa Civil, para que encaminhe aos presentes autos manifestação das Secretarias de Estado da Administração e da Educação quanto ao Projeto de Lei nº 0236.8/2020, para subsidiar o posicionamento deste relator e o subsquente Parecer desta Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão,

Deputado Ivan Naatz
Relator